



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA Nº 468/2023 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.001609/2022-71

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

1. ASSUNTO

1.1. Formalização da proposta de revisão das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para os exercícios de 2023 e 2024.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado do Ceará solicitou a inclusão de atividades prioritárias para aplicação dos recursos do FNE em 2023, nos termos do Ofício nº 46/2023/SDE-GAB/SDE e seu anexo, e após análise técnica das Coordenações-Gerais de Cooperação e Articulação de Políticas (CGCP/DPLAN) e de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento (CGDF/DFIN) da SUDENE, nos termos da Nota Técnica nº 425/2023, as referidas unidades validaram a proposta de alteração das Diretrizes e Prioridades do FNE para o exercício 2023 e também, com o propósito de assegurar a continuidade da priorização solicitada pelo Governo do Estado do Ceará, a adoção de ajustes para o exercício 2024.

2.2. Considerando a aprovação do assunto em tela na 493ª Reunião da Diretoria Colegiada, foram elaboradas (i) Minuta de Proposição COGEP 0579449 e (ii) Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo COGEP 0579450 contemplando as propostas de revisão das Diretrizes e Prioridades do FNE para os exercícios de 2023 e 2024, de modo a subsidiar a apreciação e deliberação das alterações em questão pelo Conselho Deliberativo da Sudene.

2.3. Dessa forma, em conformidade com o art. 10, § 2º, do Decreto nº 10.139/2019 e com o art. 64 do Regimento Interno do CONDEL/SUDENE, deve-se encaminhar a Minuta de Resolução CONDEL/SUDENE para análise e manifestação da conformidade jurídica pela Procuradoria Federal (PF-SUDENE).

3. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

3.1. O fundamento jurídico e embasamento administrativo das informações prestadas e da análise realizada ao longo desta seção estão lastreados nos seguintes instrumentos:

- 3.1.1. Decreto nº 9.191/2017 ([link](#));
- 3.1.2. Decreto nº 10.139/2019 ([link](#));
- 3.1.3. Decreto nº 10.411/2020 ([link](#));
- 3.1.4. Regimento Interno da Sudene ([link](#));
- 3.1.5. Regimento Interno do Condel/Sudene ([link](#));
- 3.1.6. Resolução Condel/Sudene nº 156/2022 (SEI 0398030), nº 166/2023 (SEI 0528884) e nº 168/2023 (SEI 0557130);
- 3.1.7. Resolução Condel/Sudene nº 169/2023 (SEI 0583030);
- 3.1.8. Nota Técnica nº 425/2023 (SEI 0563031);
- 3.1.9. Nota Técnica nº 426/2023 (SEI 0563032);
- 3.1.10. Despacho COGEP 0579826 (SEI 0579826);
- 3.1.11. Despacho CONF 0582976 e seu anexo (SEI 0582976 e 0582995); e
- 3.1.12. Proposta de Voto DC nº 423/2023 (SEI 0565925 e 0573870).

3.2. Preveem as alíneas "a" e "c" do inciso XII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, as competências do Conselho Deliberativo da SUDENE - CONDEL/SUDENE para estabelecer, anualmente, as diretrizes e as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, observadas as diretrizes e as orientações gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE e para avaliar os resultados obtidos pelo FNE e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.

3.3. As Diretrizes e Prioridades do FNE 2023 foram estabelecidas pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 156/2022 (SEI 0398030) com alterações mais recentes do Anexo I pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 168/2023 (SEI 0557130) e do Anexo II pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 166/2023 (SEI 0528884); e que as Diretrizes e Prioridades do FNE 2024 foram estabelecidas pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 169/2023 (SEI 0583030), no âmbito do processo nº 59336.000275/2023-07.

3.4. A partir de solicitação da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado do Ceará para inclusão de atividades prioritárias para aplicação dos recursos do FNE em 2023, nos termos do Ofício nº 46/2023/SDE-GAB/SDE e seu anexo (SEI 0561118 e 0561120), as Coordenações-Gerais de Cooperação e Articulação de Políticas (CGCP/DPLAN) e de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento (CGDF/DFIN) da SUDENE realizaram análise técnica, nos termos da Nota Técnica nº 425/2023 (SEI 0563031), por meio da qual avaliaram e ratificaram a proposta de alteração das Diretrizes e Prioridades do FNE solicitada pelo Governo do Estado do Ceará, conforme indicações de inclusões e exclusões detalhadas no quadro abaixo, no qual constam os ajustes para o exercício 2023 e também alterações para o exercício 2024, consoante explicações contidas no item 3.3 daquela Nota Técnica:

NOTA TÉCNICA Nº 425/2023

3.3 Dentre as vinte e duas atividades indicadas para inclusão relacionadas no Ofício nº 46/2023/SDE-GAB/SDE, após a verificação de redundâncias entre as classificações CNAE (Divisão, Grupo, Classe, e Subclasse) e entre as atividades já consideradas como prioritárias para 2023 para o estado, observou-se a necessidade de incluir cinco atividades para o presente exercício, conforme quadro abaixo, para fins de atendimento à solicitação de inclusão nas prioridades do FNE para o Ceará. Com o propósito de continuidade sobre a priorização, verificou-se a indicação de tais atividades para o exercício de 2024, no âmbito das diretrizes e prioridades do FNE estabelecidas pelo CONDEL/SUDENE através da Resolução nº 169/2023 (SEI nº 0557160), e constatou-se a necessidade de incluir duas atividades para aquele exercício. Para as prioridades de ambos exercícios foram apontadas atividades a serem incluídas por configurarem como subclassificação de classificação a ser incluída.

(sem grifos no original)

UF	Setor	CNAE - Código	CNAE - Descrição	Anexo II da Resolução CONDEL/SUDENE nº 156/2022 (atualizado pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 166/2023)	Anexo II da Resolução CONI
CE	Agropecuária	A011	Produção de lavouras temporárias	Incluir A011	---
CE	Agropecuária	A016	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	Incluir A016; e excluir A0161099	Incluir A excluir A
CE	Agropecuária	A012	Horticultura e floricultura	Incluir A012	---
CE	Indústria	C19	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	Incluir C19	---

CE	Indústria	C20	Fabricação de produtos químicos	Incluir C20; e excluir C20134, C203, C20517, C20711, C20720, e C209	Incluir C excluir C20134, C203, C2051
----	-----------	-----	---------------------------------	--	--

Fonte: adaptado da Nota Técnica nº 425/2023 (SEI 0563031)

3.5. Ressalta-se, conforme Despacho COGEP 0579826 e o Despacho CONF 0582976, a atualização da instrução processual quanto à planilha consolidada com as atividades prioritárias referentes às Diretrizes e Prioridades do FNE 2023 (SEI 0582995).

3.6. Desta forma, em atendimento ao Despacho CGGI 0574442 e considerando a aprovação do assunto na 493ª Reunião da Diretoria Colegiada (SEI 0573870), foram elaboradas (i) Minuta de Proposição COGEP 0579449 e (ii) Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo COGEP 0579450 contemplando as propostas de revisão das Diretrizes e Prioridades do FNE para os exercícios de 2023 e 2024.

3.7. As CGCP/DPLAN e CGDF/DFIN também realizaram análise quanto ao impacto regulatório das alterações normativas propostas, mediante a Nota Técnica nº 426/2023 (SEI 0563032), que concluiu pela dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR) com fundamento nos incisos III do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020, bem como pela urgência para início da vigência a partir da data de publicação.

3.8. Em relação à minuta de resolução, complementarmente ao disposto no item supra, informa-se que ela foi elaborada considerando as regras de organização/estruturação de atos normativos definidas no Decreto nº 9.191/2017, atentando ao Decreto nº 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e apresenta a seguinte estrutura de conteúdo:

- I - O art. 1º dispõe sobre o âmbito de aplicação da Resolução;
- II - O art. 2º e o Anexo I delimitam o escopo da alteração pretendida no âmbito das Diretrizes e Prioridades do FNE 2023, bem como promovem a consolidação normativa exigida pelos artigos 5º e 19 do Decreto nº 10.139/2019;
- III - O art. 3º e o Anexo II delimitam o escopo da alteração pretendida no âmbito das Diretrizes e Prioridades do FNE 2024, bem como promovem a consolidação normativa exigida pelos artigos 5º e 19 do Decreto nº 10.139/2019; e
- IV - No art. 4º é estabelecida a data de início dos efeitos da Resolução a ser editada, considerando a manifestação processual das áreas técnicas quanto à urgência do assunto em questão, de acordo com possibilidade trazida no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

3.9. Desataca-se, por oportuno, que nos termos do art. 10, § 2º, do Decreto nº 10.139/2019, é obrigatória a participação da unidade jurídica da entidade nos trabalhos de revisão e de consolidação de atos normativos de competência de colegiado do qual o Ministro de Estado participe, o que, no caso do CONDEL/SUDENE, é materializado pela participação da Procuradoria Federal junto à Sudene nos termos do art. 64 do Regimento Interno do Conselho ([link](#)).

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. A presente Nota Técnica teve como objetivo fundamentar, com base nas Nota Técnica nº 425/2023 e Proposta de Voto DC nº 423/2023 aprovadas na 493ª reunião da Diretoria Colegiada, a elaboração de Minuta de Proposição e de Minuta de Resolução CONDEL/SUDENE sobre a proposta de alteração/revisão das Diretrizes e Prioridades do FNE para os exercícios 2023 e 2024.

4.2. Conforme detalhado nos itens 3.4 e 3.5, a partir de solicitação para revisão das Diretrizes e Prioridades do FNE apresentada pelo Governo do Estado do Ceará (SEI 0561118 e 0561120), as Coordenações-Gerais de Cooperação e Articulação de Políticas (CGCP/DPLAN) e de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento (CGDF/DFIN) avaliaram e ratificaram a pertinência das referidas alterações, indicando os ajustes a serem realizados no Anexo II da Resolução CONDEL/SUDENE nº 156/2022, atualizado pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 166/2023, e no Anexo II da Resolução CONDEL/SUDENE nº 169/2023, que tratam, respectivamente, sobre as Diretrizes e Prioridades do FNE para os exercícios 2023 e 2024 (SEI 0563031 e 0582995).

4.3. Dessa forma, os itens 3.6 a 3.8 desta Nota Técnica declaram o cumprimento da estrutura e organização prevista no Decreto nº 9.191/2017 para os atos normativos e o atendimento aos requisitos de revisão e consolidação dos atos inferiores a decreto relacionados no Decreto nº 10.139/2019, apresentam análise das áreas técnicas (CGCP/DPLAN e CGDF/DFIN) sobre o enquadramento dos termos da Resolução proposta como dispensa da análise de impacto regulatório (AIR) prevista no inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020 e, por fim, detalham a estrutura da Minuta de Resolução CONDEL/SUDENE 0579450.

4.4. Ante o exposto, apresenta-se as (i) Minuta de Proposição COGEP 0579449, (ii) Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo COGEP 0579450 e esta Nota Técnica (SEI 0583031), que contemplam a formalização normativa das propostas de revisão das Diretrizes e Prioridades do FNE para os exercícios de 2023 e 2024. Em caso de aprovação dos referidos documentos, propõe-se o envio da Minuta de Resolução (SEI 0579450) para manifestação da Procuradoria Jurídica (PF-SUDENE) sobre a conformidade jurídica do ato normativo em tela, em conformidade com o disposto no item 3.9 desta Nota Técnica.

**Renan Vasconcelos da Silva**

Coordenador de Governança, Estrutura e Planejamento Organizacional

De acordo com a Nota Técnica.

**Rafael de Albuquerque Feitosa**

Coordenador-Geral de Gestão Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vasconcelos da Silva**, Coordenador, em 27/11/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Albuquerque Feitosa**, Coordenador-Geral, em 27/11/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0583031** e o código CRC **3BFF0F42**.